ACÓRDÃO Nº 2761/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 030.448/2011-5.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00); Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná – Crehnor (CNPJ 01.330.387/0001-07).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à Subfunção Reforma Agrária pela Superintendência do MDA no Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná que apresente a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, plano de ação, aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e pela Presidência do Incra, contendo cronograma de implementação de medidas para garantir que o cumprimento de suas atribuições de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e de acompanhamento dos resultados da concessão de créditos instalação seja aprimorada e conduzida em conformidade com as Normas de Execução 79/2008 e 84/2009, especificamente no que se refere a:

9.1.1. fiscalização da aplicação dos recursos do crédito instalação;

9.1.2. apresentação da prestação de contas pela superintendência;

9.1.3. avaliação de resultados;

9.1.4. gestão de processos administrativos;

9.1.5. cobrança dos inadimplentes;

9.1.6. seleção e controle de beneficiários para recebimento do crédito instalação;

9.1.7. registro contábil dos créditos concedidos;

9.2. autorizar a audiência do Sr. Nilton Bezerra Guedes, superintendente regional do Incra no Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativas para as seguintes ocorrências:

9.2.1. concessão de crédito instalação para beneficiários que não residem nos assentamentos e não realizam atividades produtivas, desconsiderando que essas condições são pré-requisitos para a concessão do benefício, nos termos do artigo 20, Inciso V da Norma de Execução Incra 79/2008;

9.2.2. ausência de controle na aplicação do crédito instalação nos projetos de assentamentos Celso Furtado e Ireno Alves dos Santos, o que proporcionou a existência de casos em que assentados realizaram compras de materiais de construção, entretanto as obras não tinham sido realizadas e situações em que alguns itens de materiais adquiridos não foram aplicados na obra;

9.2.3. ausência de controle na aplicação do crédito instalação no projeto de assentamento Celso Furtado, previsto na norma de execução Incra79/DD/2008 e na cláusula quinta do acordo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48730450.

cooperação CRT/PR/4.000/07, que propiciou a ocorrência dos indícios de irregularidades listados a seguir, cometidos pela cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná – Crehnor e pelas empresas que forneceram materiais de construção, com a autorização para pagamento pela Crehnor para:

9.2.3.1 empresa localizada dentro do assentamento (Materiais de Construção Nova União Ltda.);

9.2.3.2 empresas que não atuam no ramo de fornecimento de material de construção (Barea Obras e Serviços Ltda. e Pantaneira Terraplanagem e Construção Ltda.);

9.2.3.3 empresas localizadas muito distantes das obras, o que pode comprometer o custo de transporte (Cruzeiro & Cia Ltda., Goioerê/PR e S da Silva Material de Construção Mariluz/PR);

9.2.4. ausência de controle na aplicação do crédito instalação no projeto de assentamento Celso Furtado, previsto na norma de execução Incra79/DD/2008 e na cláusula quinta do acordo de cooperação CRT/PR/4.000/07, que propiciou a ocorrência dos indícios de irregularidades listados a seguir:

9.2.4.1. ausência de assinatura nas notas fiscais dos beneficiários assentados que receberam os materiais de construção;

9.2.4.2. cobrança indevida, pela Crehnor, de cada beneficiário do crédito instalação, da importância de R$ 500,00 a título de despesas operacionais que somado a cobrança compulsória da taxa de inscrição na cooperativa de R$ 300,00, perfaz um montante individual de R$ 800,00;

9.2.4.3. notas fiscais emitidas pelas empresas, que incluíram alguns itens de materiais em quantidades superiores aos efetivamente utilizados nas obras, conforme apontado no relatório de auditoria;

9.2.4.4. aceitação da Nota Fiscal 31, de 9/6/2008, da Empresa Eder Berkenbrock Materiais relativo ao fornecimento de materiais para a obra do Lote 95 do Sr. Felipe Drabrecka, que não construiu nenhuma casa e não recebeu os materiais da empresa;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao ministro de estado do Desenvolvimento Agrário, para fins de supervisão ministerial, à Superintendência Regional do Incra no Paraná e à 8ª Secretaria de Controle Externo, para ciência.

10. Ata n° 40/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-40/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48730450.